CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES

EDUCAÇÃO INCLUSIVA: LEGISLAÇÃO EM FOCO

Hosana Larissa Guimarães Oliveira
Analista Legislativo Municipal
Área de Qualificação: Comissões / Sub-Área: Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ESTUDO TÉCNICO
DEZEMBRO, 2015

ESTUDO TÉCNICO: Educação Inclusiva: legislação em foco

Objetivo do documento: O estudo solicitado visa subsidiar do ponto de vista teórico-conceitual e com base em legislação específica, a votação do Projeto de Lei nº 81/2014 de autoria do Vereador Leo Prates, pelos membros da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que traz a seguinte ementa: "Obriga a inclusão e reserva de vagas na rede pública e privada de educação no Município de Salvador para crianças e adolescente com transtorno do espectro autista e dá outas providências". Entretanto, não é foco deste estudo qualquer análise relacionada ao mérito e a constitucionalidade da proposição em questão. Cumpre-nos apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e o ordenamento legal relacionado ao tema da educação inclusiva.

EDUCAÇÃO INCLUSIVA: LEGISLAÇÃO EM FOCO

O objeto de que trata o Projeto de Lei 81/2014 diz respeito especificamente a pessoa com transtorno do espectro autista e considerando o que dispõe o §2º, do Art. 1º, da Lei Nº. 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que a reconhece enquanto pessoa com deficiência para todos os efeitos legais; o presente estudo discutirá a educação inclusiva a partir da presença e garantia deste direito na legislação brasileira.

Iniciando pela Constituição Federal, destacam-se os artigos 205, 206 e 208 da Carta Magna, que destaca no primeiro a educação como direito de todos e dever do Estado e da família. O segundo artigo citado apresenta como princípios do ensino ministrado em nosso país: "I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola". Desta forma, a lei garante a educação indistintamente para todo o cidadão brasileiro. O Art. 208 aponta que o dever do Estado com a educação só será efetivado, caso seja garantida o atendimento educacional especializado para as pessoas com deficiência, e que aconteça preferencialmente na rede regular de ensino.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996, traz um capítulo específico que discute a Educação

Especial, que compreende-a como “modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação”. O Art. 58 da referida lei prevê a existência, quando necessário, de serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da pessoa com deficiência. Também se garante que quando não for possível a integração em classes comuns de ensino regular, será disponibilizado o atendimento especializado em classes, escolas ou serviços. O início do atendimento da educação especial inicia na faixa etária de zero anos, já na educação infantil e compreende toda a Educação Básica.

O Decreto que regulamenta a educação especial é o Nº. 7.611, de 17 de novembro de 2011. Neste ordenamento legal coloca-se como diretrizes da educação especial a garantia de um sistema educacional inclusivo na Educação Básica e no Ensino Superior, excluindo toda e qualquer discriminação e tendo por base a igualdade de oportunidades. Dentre os objetivos apontados pelo documento, está a provisão das “condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes”.

Mais recentemente, foi publicado o Estatuto da Pessoa com Deficiência, por meio da Lei Nº. 13.146, de 06 de julho de 2015. No Estatuto há um capítulo específico para tratar do direito à educação, com destaque para os artigos 27 e 28 que asseguram o sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades e que prezem pelo pleno desenvolvimento da pessoa com deficiência.

A partir do que é garantido por lei na legislação brasileira, reconhece-se que as políticas públicas de educação inclusiva devem ir além do acesso, garantido a qualidade da educação oferecida, a partir do atendimento as necessidades e especificidades da pessoa com deficiência, o que inclui para além da estrutura física das escolas, um currículo que atenda a diversidade e uma formação de professores atenta as questões da profissão e da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. **Decreto nº. 7611**, de 17 de novembro de 2011.

BRASIL. **Estatuto da Pessoa com Deficiência**. Lei Nº. 13.146, de 06 de julho de 2015.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei Nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. **Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista**. Lei Nº. 12.764, de 27 de dezembro de 2012.